

CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA

CNPJ/MÉ: 13.346.095/0006

NIRE 35:300.536.380



JUCESP PROTOCOLO
0.558.682/19-4



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 29 dias do mês de maio de 2019, às 10 horas, na sede da Central Eólica Babilônia I S.A., localizada na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 32, Vila Olímpia, CEP 04547-006, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia").
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de acionista representando a totalidade do capital social com direito a voto da Companhia.
- 3. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Filipe Alves Domingues como presidente, o qual indica o Sr. Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior para secretariá-lo.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão (conforme abaixo definida); (ii) a outorga, pela Companhia, na forma compartilhada, em favor (a) dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Babilônia Holding S.A. ("Emissora"), no valor total de R\$ 87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de reais) ("Debenturistas"), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação ("Debêntures" e "Oferta Restrita", respectivamente), cujas condições e características serão descritas no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Babilônia Holding S.A.", a ser celebrado entre a Emissora, a EDP Renováveis Brasil S.A. ("Acionista"), a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, representante dos interesses dos Debenturistas ("Agente Fiduciário"), a Companhia, a Central Eólica Babilônia II S.A. ("BAB II"), a Central Eólica Babilônia III S.A. ("BAB III"), a Central Eólica Babilônia IV S.A. ("BAB IV") e a Central Eólica Babilônia V S.A. ("BAB V" e, em conjunto com a Companhia, BAB II, BAB III e BAB IV, as "SPEs") ("Emissão" e "Escritura de Emissão", respectivamente); e (b) do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"), na qualidade de credor do "Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0402.1", celebrado em 25 de setembro de 2017 entre as SPEs e o BNDES, com a interveniência da Emissora e da Acionista (o "Contrato de Financiamento com o BNDES" e, em conjunto com a Escritura de Emissão, os "Instrumentos de Financiamento"), das garantias reais constituídas em favor do BNDES por meio do Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos nº 17.2.0402.4 (o "Contrato de Penhor de Equipamentos") e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0402.2 (o "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios") e a serem compartilhadas com os Debenturistas por meio dos Aditamentos aos Contratos de Garantia (conforme abaixo definidos); (iii) a celebração, pela Companhia, dos Aditamentos aos Contratos de Garantia; (iv) autorização aos membros da Diretoria para outorga das procurações no âmbito do Aditamento ao Contrato de

RESOLUÇÃO 05 DE 19

Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e do Aditamento ao Contrato de Penhor de Equipamentos, que poderão ser irrevogáveis e irretratáveis, com vigência até a liquidação de todas as obrigações assumidas nos Instrumentos de Financiamento, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no estatuto social da Companhia, podendo os membros da Diretoria negociarem livremente seus termos e condições ("Procurações"); e (v) a autorização para seus representantes legais praticarem todos e quaisquer atos relacionados à efetivação das deliberações abaixo.

5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia Geral, após discutidas as matérias constantes da ordem do dia, a acionista detentora de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia deliberou, sem quaisquer ressalvas ou restrições:

(i) aprovar a celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão;

(ii) aprovar a outorga e o compartilhamento, pela Companhia das seguintes garantias reais ("Garantias Reais"), sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, na proporção do respectivo saldo devedor de cada credor: (1) cessão fiduciária pelas SPEs e pela Emissora, conforme aplicável, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada: (a) dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos de Energia de Reserva ("CERs"), celebrados pelas SPEs, conforme listados no Anexo I ao Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos (conforme abaixo definido); (b) dos direitos creditórios provenientes de quaisquer contratos de compra e venda de energia, e respectivos aditivos, que venham a ser celebrados pelas SPEs no Ambiente de Contratação Livre ("ACL") ou no Ambiente de Contratação Regulado ("ACR"); (c) dos créditos que venham a ser depositados nas Contas do Projeto de titularidade das SPEs (conforme definidas e reguladas no Contrato de Cessão Fiduciária das SPEs, abaixo definido), ressalvados os depositados nas Contas Reserva do Serviço da Dívida do BNDES; e (iv) dos direitos emergentes da: (c.1) Portaria MME nº 362, de 11 de julho de 2016, alterada pelo Despacho ANEEL nº 1.872, de 28 de junho de 2017; (c.2) Portaria MME nº 385, de 25 de julho de 2016, alterada pelo Despacho ANEEL nº 1.874, de 28 de junho de 2017; (c.3) Portaria MME nº 368, de 19 de julho de 2016, alterada pelo Despacho ANEEL nº 1.876, de 28 de junho de 2017; (c.4) Portaria MME nº 365, de 14 de julho de 2016, alterada pelo Despacho ANEEL nº 1.873, de 28 de junho de 2017; e (c.5) Portaria MME nº 369, de 19 de julho de 2016, alterada pelo Despacho ANEEL nº 1.875, de 28 de junho de 2017 ("Autorizações"); e (d) dos direitos creditórios de titularidade das SPEs provenientes dos Contratos do Projeto; dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de mútuo celebrados e a serem celebrados entre a Emissora e as SPEs, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e outras avenças, nº 17.2.0402.2, celebrado em 25 de setembro de 2017 entre o BNDES, as SPEs, a Emissora e o Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de banco administrador ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios SPEs") e, em conjunto com o Contrato de Penhor de Ações e o Contrato de Penhor de Equipamentos, os "Contratos de Garantia", a ser compartilhado com os Debenturistas por meio do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios a ser celebrado entre o BNDES, o Agente Fiduciário, as SPEs, a Emissora e o Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de banco administrador ("Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", e, em conjunto com o Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações e o Aditamento ao Contrato de Penhor de Equipamentos, os "Aditamentos aos Contratos de Garantia"); e (2) penhor em primeiro grau outorgado pelas SPEs de todos os equipamentos de propriedade das SPEs que, nos termos do

JUCESP
05 05 19

Contrato de Penhor de Equipamentos nº 17.2.0402.4, celebrado em 25 de setembro de 2017 entre o BNDES, as SPEs e a Emissora ("Contrato de Penhor de Equipamentos") constituem ("Bens"), devendo tal Contrato ser compartilhado com os Debenturistas por meio do Aditamento ao Contrato de Penhor de Equipamentos, a ser celebrado entre o BNDES, o Agente Fiduciário, as SPEs e a Emissora ("Aditamento ao Contrato de Penhor de Equipamentos");

(iii) aprovar a celebração, pela Companhia, do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, do Aditamento ao Contrato de Penhor de Equipamentos e do aditamento ao Contrato de Penhor de Ações nº 17.2.0402.3, celebrado em 25 de setembro de 2017, a ser celebrado entre o BNDES, o Agente Fiduciário, a Acionista, a Emissora e as SPEs ("Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações" e, em conjunto com o Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, o Aditamento ao Contrato de Penhor de Equipamentos, os "Aditamentos aos Contratos de Garantia");

(iv) autorizar a outorga das Procuраções; e

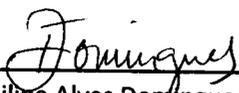
(v) autorizar seus respectivos representantes legais a celebrarem todos e quaisquer documentos, públicos ou privados, bem como realizar todos e quaisquer atos relacionados à constituição das garantias objeto do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e do Contrato de Penhor de Equipamentos, incluindo, mas não se limitando a, celebração dos Aditamentos aos Contratos de Garantia, outorga das Procuраções, bem como adotar todas as demais providências necessárias, podendo celebrar eventuais aditamentos, procurações, cartas, certificados e notificações, os quais possam ser exigidos no âmbito da Escritura de Emissão, convenientes ou necessários à perfeita implementação da operação e deliberações descritas acima.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, lida, conferida e achada conforme, foi por todos assinada. Assinaturas: Mesa – Sr. Filipe Alves Domingues (Presidente); Sr. Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior (Secretário); Acionista – Babilônia Holding S.A. (representada por seus representantes legais Sr. Filipe Alves Domingues e Sr. Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior).

Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 29 de maio de 2019.

Mesa:



Filipe Alves Domingues
Presidente



Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto
Junior
Secretário



JUCESP

